



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 244/12-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1520, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0006-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.216.303-0

FONE: (92) 2129-1900/1906

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº 2711/06/V5

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 1520 Colônia Oliveira Machado, entre as poligonais: **P1** 3°08'51,11"S e 59°59'49,074"W, **P2** 3°08'54,886"S e 59°59'45,734"W, **P3** 3°08'54,886"S e 59°59'45,734"W, **P4** 3°09'14,608"S e 59°59'38,88"W, **P5** 3°09'11,662"S e 59°59'44,769"W, **P6** 3°09'12,131"S e 59°59'46,637"W, **P7** 3°08'55,030"S e 59°59'51,141"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um pátio para armazenamento de carga e descarga de carretas e contêineres da ATR Logística e um cais flutuante e de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUN 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 244/12-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2711/06/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento do IPAAM.
10. Deverá ser apresentada a este Instituto, até a data de 31 de Março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, bem como a interessada deverá cumprir as providências necessárias de acordo com o Artigo 46 da Resolução CONDEMA nº 034 de 27/09/2012.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, do período de vigência desta Licença.